



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Luiz Eduardo Serpa dos Santos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



PORTARIA Nº 665, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 100023921/2025,

R E S O L V E:

Declarar a vacância do cargo de Professor I ocupado pelo servidor efetivo **Tales Linicker Silva de Abreu**, CPF **156.119.347-06**, matrícula **159431-1**, nos termos do artigo 70, inciso X, da **Lei Municipal Nº 150, de 4 de novembro de 1983** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Fidélis).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **10 de novembro de 2025**.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL.

ADERENTE: ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ AO CONVÊNIO DA NFS-E, CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2022, ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, COM A PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS (ABRASF), DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), E DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS (FNP).

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A ADESÃO AO CONVÊNIO DA NFS-E, CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2022, VISANDO ADOTAR O PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-E), COM O CONSEQUENTE COMPARTILHAMENTO DOS DOCUMENTOS FISCAIS, E INTEGRAR O SISTEMA NACIONAL DA NFS-E, SEM PREJUÍZO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL REFERENTE AOS SIGILOS COMERCIAL E FISCAL.

VIGÊNCIA: INDETERMINADA.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2025.

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**EXTRATO.****INSTRUMENTO :** QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019.**PARTES :** MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS – RJ.**OBJETO :** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019**VIGÊNCIA :** PRORROGAÇÃO POR 3(TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO.**RATIFICAÇÃO :** RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE FOMENTO 003/2019 E DOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019.**DATA :** 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ**Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015**Art. 3º.** As etapas para a inscrição das entidades serão:

- I- As entidades e ou instituições deverão apresentar seus projetos e a referida documentação até o dia 31 de Março de 2026, na sede do Conselho Municipal do Idoso-CMI, localizada na Rua: Frei Vitório, nº 377 - Centro- São Fidélis.
- II- Prazo para juntar os documentos exigidos após análise.
- III- Visita dos Conselheiros às instituições.
- IV-Depois de Cumprida as etapas acima e aprovado pela comissão de conselho, será expedido o Certificado

Art.4º. Os documentos exigidos para a inscrição de seus programas são:

- I- Requerimento padrão de cadastro ao Conselho Municipal do Idoso (Anexo I);
- II- Estatuto da instituição devidamente registrado e atualizado;
- III - Cópia do CNPJ;
- IV- Ata da eleição da última diretoria;
- V- Certidão negativa criminal e cível de todos os dirigentes;
- V- Cópia da nomeação da autoridade competente, se instituição governamental;
- VII- Alvará de vigilância sanitária, quando exigido;
- VIII- Certificado de prevenção contra incêndios;
- IX- Cópia do registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis/RJ;
- X- Plano de trabalho contendo:
 - 1) Público alvo;
 - 2) Capacidade de atendimento;
 - 3) Recurso financeiro utilizado;
 - 4) Em especial, os itens do artigo 49 do Estatuto do Idoso:
 - a) Ações voltadas para a preservação dos vínculos familiares;
 - b) Atendimentos personalizados e em pequenos grupos;
 - c) Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

Rua Frei Vitório, 377 – altos – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (0xx22) 2758-2727 e-mail: cmisaofidelis@gmail.com**Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ**Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 19/2025**

Dispõe sobre o registro e renovação de registro das entidades governamentais e não governamentais junto ao Conselho Municipal do Idoso-CMI de São Fidélis/RJ.

O Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis, através de sua presidente Hellya Maria Assunção Castelar Trindade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.217, de 16 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº 1.319 de 13 de Junho de 2012, e a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 30 de Outubro de 2025;

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam sujeitas ao cadastramento neste Conselho todas as instituições governamentais ou não governamentais, de âmbito municipal, que atuem sob a modalidade asilar (de longa permanência) e não asilar, tais como centro de convivência, associações de idosos, dentre outros, bem como todas as entidades não governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas à assistência à pessoa idosa.

Art. 2º. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - Receber e analisar os pedidos de registro das entidades, inscrição dos programas e projetos e a documentação respectiva;
- II - Providenciar visita à entidade, caso seja necessário, e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - Pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual cancelamento, em reunião plenária;
- IV - Expedir o certificado de inscrição às entidades;

Rua Frei Vitório, 377 – altos – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (0xx22) 2758-2727 e-mail: cmisaofidelis@gmail.com**Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ**Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

- d) Participação do idoso nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- e) Observância dos direitos e garantia dos idosos;
- f) Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 5º. Será negado registro à entidade que:

- I – Não apresentar a documentação exigida no artigo 4º;
- II – Não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III – Não apresentar objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;
- IV – Não esteja regularmente constituída;
- V – Não demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 6º. O certificado de registro da entidade ou da inscrição dos programas e projetos terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado, caso haja interesse, a cada novo período.**§ 1º.** O registro da entidade e a inscrição dos programas e projetos poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.**Art. 7º.** As dúvidas que surgirem na execução desta Deliberação, assim como os casos omissos, serão resolvidas pelo Plenário do CMI.**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 28 de novembro de 2024.

Hellya Maria Assunção Castelar Trindade
Presidente do CMI
São Fidélis/RJRua Frei Vitório, 377 – altos – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (0xx22) 2758-2727 e-mail: cmisaofidelis@gmail.com



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ
Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal do Idoso _____
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____ CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário, _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição: _____

CMAS _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Celular _____ Tel. _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade: _____

_____ Rua Frei Vitório, 377 – altos – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (0xx22) 2758-2727 e-mail: cmisaofidelis@gmail.com



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ
Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

RELATÓRIO DE ATIVIDADE/2025

UNIDADE EXECUTORA

I. IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Executora/Razão Social:		C.N.P.J.	
Endereço:		(DDD) Telefone/Fax:	
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail Institucional:
Nome do responsável pela Unidade:			
C.P.F.:		Data de Nascimento:	
R.G./Órgão Expedidor:	Cargo:	E-mail do responsável:	
Endereço completo:		CEP:	(DDD) Tel/Cel do Responsável:

_____ Rua Frei Vitório, 377 – altos – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (0xx22) 2758-2727 e-mail: cmisaofidelis@gmail.com



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ
Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

_____ Rua Frei Vitório, 377 – altos – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (0xx22) 2758-2727 e-mail: cmisaofidelis@gmail.com



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ
Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

II. BREVE HISTÓRICO DO PROGRAMA / PROJETO:

III. OBJETIVO (Geral e Específico):

IV. PÚBLICO ALVO:

V. METODOLOGIA

VI. METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS:

VII. DIFICULDADES APRESENTADAS E SOLUÇÕES ADOTADAS:

VIII. PONTO POSITIVOS:

IX. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA:

_____ Rua Frei Vitório, 377 – altos – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (0xx22) 2758-2727 e-mail: cmisaofidelis@gmail.com



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ
Criado pela Lei n° 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei n° 1.319 de 06/2012 e Lei n° 1.432 de 05/2015



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ
Criado pela Lei n° 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei n° 1.319 de 06/2012 e Lei n° 1.432 de 05/2015

EQUIPE TÉCNICA/ APOIO ENVOLVIDA.

Unidade Executora:
Responsável pela Execução:
CPF:
Representante:
CPF:

3- FINALIDADES ESTATUTÁRIAS E/OU INSTITUCIONAIS:

--

4. OBJETIVO GERAL:

--

4.1- Objetivos Específicos:

--

Rua Frei Vitório, 377 – altos – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (0xx22) 2758-2727 e-mail: cmisaofidelis@gmail.com

Rua Frei Vitório, 377 – altos – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (0xx22) 2758-2727 e-mail: cmisaofidelis@gmail.com



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ
Criado pela Lei n° 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei n° 1.319 de 06/2012 e Lei n° 1.432 de 05/2015



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ
Criado pela Lei n° 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações
Lei n° 1.319 de 06/2012 e Lei n° 1.432 de 05/2015

PLANO DE AÇÃO ANUAL CMI 2026

1- IDENTIFICAÇÃO UNIDADE EXECUTORA:

Unidade Executora/Razão Social:		C.N.P.J.	
Endereço:		(DDD) Telefone/Fax:	
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail Institucional:
Nome do responsável pela Unidade:			
C.P.F.:		Data de Nascimento:	
R.G./Órgão Expedidor:	Cargo:	E-mail do responsável:	
Endereço completo:		CEP:	Tel/Cel do Responsável:

2- IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANTENEDORA (quando houver):

Unidade Executora/Razão Social:		C.N.P.J.	
Endereço:		(DDD) Telefone/Fax:	
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail Institucional:
Nome do responsável pela Unidade:			
C.P.F.:		Data de Nascimento:	
R.G./Órgão Expedidor:	Cargo:	E-mail do responsável:	
Endereço completo:		CEP:	Tel/Cel do Responsável:

5 - METAS:

--

6 - ORIGEM DOS RECURSOS:

	VALOR ANUAL (R\$)
TOTAL GERAL:	

7 - INFRAESTRUTURA:

7.1- Recursos Físicos:

7.2- Recursos Materiais:

Rua Frei Vitório, 377 – altos – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (0xx22) 2758-2727 e-mail: cmisaofidelis@gmail.com

Rua Frei Vitório, 377 – altos – Centro – São Fidélis/RJ.
Cep.: 28.400-000 - Tel.: (0xx22) 2758-2727 e-mail: cmisaofidelis@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**
Lei nº1350 de 11 de abril de 2013 alterada pela Lei nº
1.360/2013 - São Fidélis/RJ

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 23/2025

Dispõe sobre os critérios para registro e renovação de registro de entidades e Programas/Projetos governamentais ou não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fidélis.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de sua presidente, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013, artigo 10 parágrafos VII e VIII, e de acordo com a reunião ordinária realizada em 06/11/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do Art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho proceder/mantar a inscrição dos Programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164 de 09 de abril de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, dispõe esta Resolução sobre a fixação de normas para a concessão de registro das entidades não governamentais e de inscrição dos programas de atendimento à criança e ao adolescente das entidades governamentais e não governamentais;

RESOLVE:

Art. 1º - As entidades deverão apresentar os seguintes documentos para requerimento de registro no CMDCA - São Fidélis/RJ:

- I – Requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais, conforme ANEXO I;
- II – Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em cartório;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**
Lei nº1350 de 11 de abril de 2013 alterada pela Lei nº
1.360/2013 - São Fidélis/RJ

- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional ou familiar;
- V – prestação de serviços à comunidade;
- VI – liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.

Art. 7º - O CMDCA nomeará uma comissão para o deferimento do pedido de registro, visita técnica, análise da documentação e das informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade, conforme Deliberação posterior.

Art. 8º. Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA (ANEXO I), assinado pelo (a) representante legal do órgão público;
- II – Cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;
- III – Cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do representante legal do órgão público;
- IV – Formulário de Projetos/Programas para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA de São Fidélis/RJ.

Art. 9º. O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 01(um) ano contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA de São Fidélis/RJ.

Art. 10º - As entidades inscritas no CMDCA deverão fornecer Relatório das Atividades, anualmente, para apreciação do Conselho, conforme modelo do CMDCA.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 24 de novembro de 2025.

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Presidente do CMDCA
São Fidélis/RJ

Rua Frei Vitório, 377 – Centro – Cep. 28400000 – Tel. (22) 27582727 – E-mail: cmdcasfidelis@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**
Lei nº1350 de 11 de abril de 2013 alterada pela Lei nº
1.360/2013 - São Fidélis/RJ

- III – Documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante da entidade requerente;
- IV – CNPJ;
- V – Ata da eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores;
- VI – Plano de Ação das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes no Modelo fornecido pelo CMDCA – ANEXO II;
- VII – Alvará de Licença para Estabelecimento expedido pela Prefeitura de São Fidélis/RJ;
- VIII – Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- IX – Certificado e laudo da vigilância sanitária e Defesa Civil de São Fidélis.

Art. 2º - As etapas para a inscrição das entidades serão:

- I- As entidades e ou instituições deverão apresentar seus projetos e a referida documentação até o dia 31 de Março de 2026, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Rua: Frei Vitório, Nº 377- Centro- São Fidélis Análise da documentação apresentada pelas instituições.
- II- Prazo para juntar os documentos exigidos após análise.
- III- Visita dos Conselheiros às instituições.
- IV- Depois de Cumprida as etapas acima e aprovado pela comissão do conselho será expedido o Certificado.

Art. 3º - As Entidades que não possuem Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros terão seus registros renovados e/ou inscritos no CMDCA, mediante comprovação de adoção das medidas de segurança contra incêndios e desastres amplamente divulgadas pelas autoridades.

Art. 4º - As entidades já registradas no CMDCA – São Fidélis serão isentas de requerimento de inscrição e terão até o dia 31/03/2026 para regularização da sua situação cadastral nesse Conselho, apresentando somente o Plano de Ação/2026 e Relatório das Atividades/2025.

Art. 5º - Fica determinado o mesmo prazo, até 31/03/2026, para que seja feita a inscrição de programas governamentais ou não governamentais, em desenvolvimento, de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 6º - Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – orientação e apoio sócio familiar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;

Rua Frei Vitório, 377 – Centro – Cep. 28400000 – Tel. (22) 27582727 – E-mail: cmdcasfidelis@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**
Lei nº1350 de 11 de abril de 2013 alterada pela Lei nº
1.360/2013 - São Fidélis/RJ

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo(a). Sr(a). _____
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

A entidade abaixo qualificada vem requerer (o seu Registro e/ou inscrição de seus Programas e Serviços, Inscrição de seus Projetos para financiamento através de Editais e Certificação de Captação de Recursos), nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – artigo 90 e 91.

Em anexo segue a documentação exigida por este Conselho.

Nome da entidade: _____
Endereço: _____ N. _____
Bairro: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Solicitamos os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

São Fidélis/RJ, ___ de _____ de ____.

Rua Frei Vitório, 377 – Centro – Cep. 28400000 – Tel. (22) 27582727 – E-mail: cmdcasfidelis@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei nº1350 de 11 de abril de 2013 alterada pela Lei nº 1.360/2013 - São Fidélis/RJ

RELATÓRIO DE ATIVIDADE/2025

UNIDADE EXECUTORA

I. IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Executora/Razão Social:			C.N.P.J.
Endereço:			(DDD) Telefone/Fax:
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail Institucional:
Nome do responsável pela Unidade:			
C.P.F.:		Data de Nascimento:	
R.G./Órgão Expedidor:	Cargo:	E-mail do responsável:	
Endereço completo:		CEP:	(DDD) Tel/Cel do Responsável:

Rua Frei Vitório, 377 – Centro – Cep. 28400000 – Tel. (22) 27582727 – E-mail: cmdcasfidelis@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei nº1350 de 11 de abril de 2013 alterada pela Lei nº 1.360/2013 - São Fidélis/RJ

EQUIPE TÉCNICA/ APOIO ENVOLVIDA.

Unidade Executora:
Responsável pela Execução:
CPF:
Representante:
CPF:

Rua Frei Vitório, 377 – Centro – Cep. 28400000 – Tel. (22) 27582727 – E-mail: cmdcasfidelis@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei nº1350 de 11 de abril de 2013 alterada pela Lei nº 1.360/2013 - São Fidélis/RJ

II. BREVE HISTÓRICO DO PROGRAMA / PROJETO:

PLANO DE AÇÃO ANUAL CMDCA 2026

III. OBJETIVO (Geral e Específico):

IV. PÚBLICO ALVO:

V. METODOLOGIA

VI. METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS:

VII. DIFICULDADES APRESENTADAS E SOLUÇÕES ADOTADAS:

VIII. PONTO POSITIVOS:

IX. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA:

1- IDENTIFICAÇÃO UNIDADE EXECUTORA:

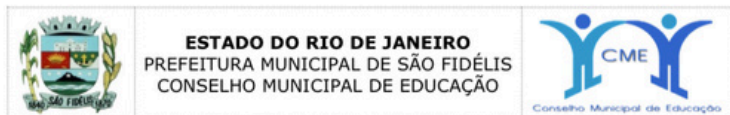
Unidade Executora/Razão Social:			C.N.P.J.
Endereço:			(DDD) Telefone/Fax:
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail Institucional:
Nome do responsável pela Unidade:			
C.P.F.:		Data de Nascimento:	
R.G./Órgão Expedidor:	Cargo:	E-mail do responsável:	
Endereço completo:		CEP:	Tel/Cel do Responsável:

2- IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANTENEDORA (quando houver):

Unidade Executora/Razão Social:			C.N.P.J.
Endereço:			(DDD) Telefone/Fax:
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail Institucional:
Nome do responsável pela Unidade:			
C.P.F.:		Data de Nascimento:	
R.G./Órgão Expedidor:	Cargo:	E-mail do responsável:	
Endereço completo:		CEP:	Tel/Cel do Responsável:

Rua Frei Vitório, 377 – Centro – Cep. 28400000 – Tel. (22) 27582727 – E-mail: cmdcasfidelis@gmail.com

Rua Frei Vitório, 377 – Centro – Cep. 28400000 – Tel. (22) 27582727 – E-mail: cmdcasfidelis@gmail.com



PARECER nº 03/2025

Ementa

Aprovação e Homologação das Normas e Procedimentos de Matrícula e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ, para o ano letivo de 2026.

RELATÓRIO

1 – HISTÓRICO

A SEMED - Secretaria Municipal de Educação, submeteu à apreciação e Análise do Conselho Municipal de Educação, a minuta de Portaria Regulamentadora de interesse desta Secretaria.

Consta nos autos a proposta para **Aprovação das Normas e Procedimentos de Matrícula e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ, para o ano letivo de 2026**, solicitando a análise e deliberação deste Colegiado para Aprovação em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, com as normas complementares do Conselho Nacional de Educação, e com as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

2 – ANÁLISE

A presidente do CME em Assembleia realizada em 27 de agosto, apresentou a proposta aos conselheiros, para ser analisada a Minuta de Portaria referente às matrículas para o ano de 2026, na Rede Pública Municipal, que diante de seus artigos e parágrafos foram feitos os posicionamentos pelos conselheiros ficando em comum acordo através deste relatório.

Concluída a análise documental, verificou-se que a Minuta de Portaria encontra-se em conformidade com o que preconiza a Legislação Educacional vigente.

Em conformidade com esclarecimentos e opiniões dos conselheiros presentes, **DEFERE-SE** a proposta da Minuta de Portaria da SEMED:

1- VOTO

O Conselho Municipal de Educação emite parecer **FAVORÁVEL**

2- DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprovou por unanimidade de votos favoráveis as Normas e Procedimentos de Matrícula e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ, para o ano letivo de 2026.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Publique-se, cumpra-se com efeitos retroativos a agosto de 2025.

São Fidélis, SALA DE REUNIÕES, em 13 de Novembro de 2025.

Ana Paula da Silva Ribeiro
Presidente do CME/SF



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 121/2025

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador **ÉRICK LOPES GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.800 de 20/02/2025, a partir de 28/11/2025.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6.102	Jonas Ferreira Canedo	Assessor Legislativo I	Gabinete do Vereador Gumerindo dos Santos Ribeiro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

São Fidélis, 19 de novembro de 2025.

ÉRICK LOPES GUIMARÃES
Presidente

